DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 025.449/2013-3 TC-CBEX 017.886/2020-1

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
1877/2017-1C 28/03/2017	1249/2022 - PL 1/6/2022	R\$ 81.694,54	-	-	-

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS		
714.551.594-68	Gilmar Aureliano de Lima		
08.963.146/0001-44	VERALUCIA ROCHA LIRA – ME		

Por meio do Ofício 1332/2020-TCU/PROC-MEVM, de 21/05/2020, o Ministério Público encaminhou à **Procuradoria-Geral da União- AGU/PGU-** a documentação necessária à execução do **débito** que se referia o subitem 9.2 do Acórdão 1877/2017-1C, de 28/03/2017, de responsabilidade de **VERALUCIA ROCHA LIRA – ME e Gilmar Aureliano de Lima.**

Ocorre que ao apreciar o recurso de revisão interposto por **Veralucia Rocha Lira - ME**, sem efeitos suspensivos, o Tribunal decidiu, mediante o Acórdão **1249/2022-PL**, dar provimento parcial ao recurso, tornando insubsistente o Acórdão **1877/2017-1C**, julgando as suas contas regulares, com quitação plena, e irregulares as contas do senhor **Gilmar Aureliano de Lima**, com fundamento nos Arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, **sem**, contudo, **imputação de débito** ou **aplicação de multa**.

Desta forma, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Secex/Seproc, 8 de junho de 2022

(assinado eletronicamente)

Maria Alice Cosme

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Matrícula 2312-4